



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 1.329, DE 2012** **(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de
Resolução nº 58, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2012, que *autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Credit Suisse AG, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de outubro de 2012.

Luiz Carlos
e - [assinatura]
[assinatura]
Amílcar Lima

ANEXO AO PARECER Nº 1.329, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução
nº 58, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza o Estado de Minas Gerais a
contratar operação de crédito externo,
com garantia da União, com o Banco
Credit Suisse AG, no valor de até US\$
1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos
milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Credit Suisse AG, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Reestruturação da Dívida CRC-Cemig”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Minas Gerais;
- II – credor: Banco Credit Suisse AG;
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos);
- V – modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada nas *Brazil Global Notes* mais margem fixa;
- VI – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2012;
- VII – prazo de carência: 72 (setenta e dois) meses;
- VIII – amortização: em 120 (cento e vinte) meses, em 10 (dez) parcelas anuais a serem pagas em 30 de abril de cada ano, com a primeira parcela prevista para 30 de abril de 2018;

IX – juros: rentabilidade implícita das *Brazil Global Notes*, *Global Bonds Brazil 21* e *Global Bonds Brazil 24* mais *spread* (margem) de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) exigida semestralmente e aplicada sobre o saldo do principal mais variação cambial;

X – comissão de estruturação: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser deduzido do valor da primeira parcela na data do desembolso e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ou US\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil dólares norte-americanos) na parcela seguinte, se houver;

XI – juros de mora: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme estabelecido nas definições do contrato.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Minas Gerais quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 1º/11/2012.